



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2024-SESA/SRP

OBJETO: tem por objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de repelentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos

MALUREL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, empresa de direito privado inscrita no cadastro de pessoa jurídica de nº 11.773.173/0001-69, estabelecida na rua: Júlio da Silveira 535, Bairro: Montese, Fortaleza-Ce, que neste ato encontra-se representada por sua Sócia Administradora Maria Zélia Gonçalves de Sousa, portadora do cadastro de pessoa física de nº 310. 903.463-87 vem, com o devido respeito e acatamento de estilo, perante Vossa Senhoria para, tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa Concorrente/Licitante **CM HOSPITALAR S/A**.

DA TEMPESTIVIDADE

Antes de analisarmos a finalidade comutada na Contrarrazão, vale a pena, pois, demonstrarmos a sua tempestividade.

Conforme item do Edital vejamos:

7.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Considerando que a interposição recursal ocorreu no dia 09/08/2024 (Sexta-feira), contando o prazo excluindo o dia do início e incluindo o do seu vencimento, considerando-se dias úteis, a data final para apresentação do recurso foi no dia 14//08/2024 (Quarta-Feira), assim tendo de igual prazo para apresentação de Contrarrazões a data final será 19/08/2024(Segunda-Feira).

MARIA
ZELIA
GONCALVES DE
SOUZA:310
90346387

Assinado de
forma digital
por MARIA
ZELIA
GONCALVES DE
SOUZA:310903
46387
Dados:
2024.08.16
16:00:11.0300

MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 11.773.173/0001-69 • CGF: 06.875.439-6

Rua Julio da Silveira, 535 • Montese • CEP 60410-320 • Fortaleza • Ceará

Fone: (85) 3494.0944

malurelmalurel@hotmail.com



Desta forma, considerando o protocolo desta contrarrazão no dia 16/08/2024 tem a sua tempestividade.

1. DOS FATOS:

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório.

No Resultado, justamente a presente empresa CONTRARAZOANTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar melhor proposta e cumprir todas as exigências habilitatórias o que suscitou uma INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS para tentar afastar a correta decisão que declarou esta como INABILITADA em decorrência de não obediência aos termos do edital de documentos essenciais para a sua correta habilitação.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

2. DAS RAZÕES ALEGADAS:

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando inabilitou a recorrente por entender que não atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar. Pois a mesma desobedeceu aos termos do edital, apresentando intenção de recurso com prazo superior ao estabelecido em edital, vejamos:

7. DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.3.1 O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

Conforme determina o edital que deve sua suprema obediência, o prazo para recorrer seria de até 10 minutos, e conforme demonstramos abaixo o(a) pregoeiro(a) iniciou a etapa para intenção de recurso as 08:37:18 e a recorrente apresentou a mesma com prazo superior ao estabelecido no edital, apresentando assim com 49 minutos de atraso. vejamos:

MARIA ZELIA
GONCALVES DE
SOUSA:31090346387

Assinado de forma digital por
MARIA ZELIA GONCALVES DE
SOUSA:31090346387
Dados: 2024.08.16 16:00:20
-03'00"

MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 11.773.173/0001-69 • CGF: 06.875.439-6

Rua Júlio da Silveira, 535 • Montese • CEP 60410-320 • Fortaleza • Ceará

Fone: (85) 3494.0944

malurelmalurel@hotmail.com



certame previsto para 09/08/2024, a partir das 08:00h.

09/08/2024 08:36:18 **Pregoeiro** - Bom dia!

09/08/2024 08:37:11 **Pregoeiro** - MALUREL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., por cumprir a todas exigências editalícias, encontra-se HABILITADA

09/08/2024 08:37:18 **Pregoeiro** - Iniciada a etapa para os participantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Tempo mínimo de 10 minutos.

09/08/2024 09:26:10 **Sistema** - (Recurso): CM HOSPITALAR, informa que vai interpor recurso, entramos com a intenção de recurso devido a perda de classificação

2.1 DAS RAZÕES:

A recorrente foi inabilitada por não atender ao requisito do edital o qual apresenta o direito da administração pública analisar com precisão e coerência a QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA da mesma.

*08/08/2024 11:17:53 **Pregoeiro** - Inabilitação do Participante CM HOSPITALAR: INABILITADA por não atender ao Edital no ITEM: 6.4.3. (NÃO apresentou os Índices de Liquidez Geral (LG), referentes aos Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2022 e 2023, superiores a 1 (um));*

A recorrente acusa de excesso de formalismo a comissão, mas a mesma no momento da apresentação da proposta deixa explícito a aceitação plena das condições estabelecidas no edital.

Conforme determina o art.164 da lei 14.133/2023:-

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A recorrente não apresentou em prazo hábil impugnação ao edital e nenhuma outra licitante contestou as exigências das cláusulas do edital.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

Marçal Justen Filho pondera, verbis:

[...] Se o ato convocatório impôs determinado requisito formal, há que reputar-se relevante e fundamentada a exigência - mormente se inexistiu tempestiva impugnação

MARIA
ZELIA
GONCALV
ES DE
SOUSA:31
09034638
7

Assinado de
forma digital
por MARIA
ZELIA
GONCALVES DE
SOUSA:310903
46387
Dados:
2024.08.16
16:00:31 -03'00'

MALUREL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 11.773.173/0001-69 • CGF: 06.875.439-6

Rua Júlio da Silveira, 535 • Montese • CEP 60410-320 • Fortaleza • Ceará

Fone: (85) 3494.0944

malurelmalurel@hotmail.com



pelos licitantes. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 449-450, grifou-se)

Desta forma, é de completa confirmação que a recorrente tinha pleno conhecimento das condições editalícias, como concordou plenamente com todas as normas no momento que apresentou sua proposta na data e hora marcada para o certame.

2.2 NÃO ATENDIMENTO AO OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

Ressaltamos também que a licitante apresentou produto não condizente ao que foi proposto para contratação no termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	REPELENTE DE INSETOS NÃO OLEOSO COM ATÉ 10 HORAS DE PROTEÇÃO EFETIVAS, APRESENTADO EM FRASCOS COM SPRAY DE 200 ML, EM ALTA EFICÁCIA CONTRA Aedes Aegypti, Chikungunya, e outros insetos. USO: REAPLICAÇÃO CONSTANTE, SECAGEM RÁPIDA, HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO

Conforme descrição do termo de referência, o repelente deverá ter até 10 horas de proteção. A recorrente apresentou a marca **INSECT BLOCK- KELLDRIN**, que na própria ficha técnica apresentada pela recorrente consta proteção de até 4 (QUATRO) HORAS, desobedecendo novamente aos termos editalícios.



FICHA TÉCNICA

INSECT BLOCK

REPELENTE DE INSETOS SPRAY SORTIE



e em seguida aplicar na criança. Evitar a aplicação do produto na palma das mãos da criança. Para aplicar no rosto: Aplique primeiramente o produto nas mãos e a seguir leve ao rosto evitando contato com os olhos, boca e narinas. Em crianças de 2 (dois) a 12 (doze) anos de idade não aplicar mais que 3 (três) vezes ao dia, evitando o uso prolongado. Não aplicar por baixo de roupas. Depois do uso, lavar as mãos com água e sabão. A pessoa ficará protegida por até 4 (quatro) horas, devendo após este período reaplicar o produto, obedecendo ao limite de 3 (três) aplicações diárias, evitando o uso prolongado. As embalagens plásticas devem ser separadas de outros detritos, para facilitar a coleta e a destinação adequada. O plástico presente na embalagem deste produto não é biodegradável. Não aplicar a formulação em ambientes fechados. Evitar a inalação do produto. **Atenção:** O uso de repelentes não dispensa nem substitui as demais medidas de combate às doenças transmitidas por mosquitos.

PRIMEIROS SOCORROS

MARIA ZELIA
GONCALVES DE
SOUSA:31090346387

Assinado de forma digital por
MARIA ZELIA GONCALVES DE
SOUSA:31090346387
Dados: 2024.08.16 16:00:50
-0300

MALUREL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 11.773.173/0001-69 • CGF: 06.875.439-6

Rua Júlio da Silveira, 535 • Montese • CEP 60410-320 • Fortaleza • Ceará

Fone: (85) 3494.0944

malurelmalurel@hotmail.com



Desta forma, não resta dúvidas quanto a correta INABILITAÇÃO da recorrente por não atender aos requisitos do edital, visto que a CONTRARRAZOANTE, atendeu e obedeceu a todas as exigências e cláusulas do mesmo, apresentando produto conforme exigido no termo de referência.



SPRAY REPELENTE DE INSETOS EXPERT TOTAL FAMILY 10 HORAS 200ml

Repelentes

Descrição do produto:

O Spray Repelente de Insetos Expert Total Family 10 Horas foi especialmente desenvolvido à base de DEET, um ativo repelente de alta eficácia. Com Aloe Vera e

Repelente de Insetos Expert Total Family 10 Horas protege toda família, inclusive crianças e especialmente gestantes por até 10 horas contra os insetos e oedes aegypti - transmissor da Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela.

Testado dermatologicamente, é seguro e pode ser usado todos os dias.

Especificações

Aplique uniformemente nas áreas expostas que deseja proteger. Para aplicar no rosto, aplique primeiramente o produto nas mãos e a seguir leve ao rosto. Lavar as mãos com água e sabão após o uso. Reaplicar a cada 10 horas.

VOLAR

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, em apreço ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impõe-se aos licitantes, bem como a Administração Pública a observância das normas contidas no Edital, de forma objetiva.” Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. Com efeito, “aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpra seus deveres e deverá ser inabilitado”.

MARIA ZELIA
GONCALVES DE
SOUSA 31090346387

Assinado de forma digital por
MARIA ZELIA GONCALVES DE
SOUSA 31090346387
Dados: 2024.08.16 16:01:00
-03'00

MALUREL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 11.773.173/0001-69 • CGF: 06.875.439-6

Rua Júlio da Silveira, 535 • Montese • CEP 60410-320 • Fortaleza • Ceará

Fone: (85) 3494.0944

malurelmalurel@hotmail.com



Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos.

Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...)

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”. (grifos apostos)

4. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer que **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA CM HOSPITALAR S/A**, e que a mesma continue inabilitada mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa **MALUREL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital

Fortaleza, 16 de agosto de 2024.

MARIA
ZELIA
GONCALV
ES DE
SOUSA:31
090346387

Assinado de
forma digital por
MARIA ZELIA
GONCALVES DE
SOUSA:31 (99)314-
387
Dados: 2024.08.16
16:01:13 -03'00'

MALUREL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 11.773.173/0001-69 • CGF: 06.875.439-6

Rua Júlio da Silveira, 535 • Montese • CEP 60410-320 • Fortaleza • Ceará

Fone: (85) 3494.0944

malurelmalurel@hotmail.com